



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL PREGÃO Nº 01/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

OBJETO: Prestação do serviço de copeiragem, limpeza, asseio e conservação com fornecimento de uniformes e equipamentos necessários à execução dos serviços (EPI's), sem fornecimento de material de limpeza.

Trata-se do pregão eletrônico nº 001/2023, com objeto a contratação para prestação do serviço de copeiragem, limpeza, asseio e conservação com fornecimento de uniformes e equipamentos necessários à execução dos serviços (EPI's), sem fornecimento de material de limpeza.

Depreende-se do processo administrativo que no edital e seus anexos, principalmente no "ANEXO I - Termo de Referência", item "20. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO" e seguintes, fls. 64, que, muito embora sejam dois itens, a forma da contratação dos serviços será através de lote único valor global, "in verbis":



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ
Setor de Compras e Licitações

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

20. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

20.1 Foram feitas as cotações prévias de mercado objetivando aferir o respectivo valor médio, bem como o consequente valor estimado da contratação conforme o Apêndice do Anexo I.

Assim, o valor médio verificado para o valor global mensal em lote único foi de **R\$ 90.468,43 (noventa mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos)** sendo que, para fins de resultado na licitação, será considerado exatamente o menor valor total global mensal em lote único, sendo o valor máximo permitido o valor da média de mercado.

20.2. Considerando o valor médio apurado para o valor total global mensal, calcula-se que o valor total global estimado para a contratação para o período total do Contrato 12 (doze meses) para os serviços é de **R\$ 90.468,43 (noventa mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos)**.

Nesse passo, não resta dúvida que todo o edital e seus anexos, como: Termo de Referência e ETP (Estudo Técnico Preliminar) foram elaborados com o objetivo de contratar o serviço objeto da licitação por lote único valor global.

Ocorre que, no momento do cadastramento da licitação na plataforma oficial do Compras.gov, por equívoco, esse cadastramento deu-se como se fosse dos itens individuais e não por lote único, entretanto, tal equívoco só fora percebido após a fase de lance, momento em que o Agente de Contratação/Pregoeira decidiu por anular a licitação, conforme comunicação enviada na plataforma oficial à mensagem enviada em 03/08/2023 às 11:15, “in verbis”:

Bom dia a todos. Senhores licitantes, na posição de pregoeira/agente de contratação, constato que existe incongruência dos termos do edital e termo de referência com a forma com que a licitação foi cadastrada no sistema. Nos moldes do edital e termo de referência a presente licitação é por lote único valor global anual de 02 (dois) itens,



Av. Feliciano Coelho 1060, B. Trem | Fone: (96) 3222-4120/3222-3810/3222-7735
CEP: 68901-025 Macapá AP | <http://www.crmmap.cfm.org.br>
Email crmmap@portalmedico.org.br/cpl.crmmap@portalmedico.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

contudo, no sistema consta como dois itens avulsos. Assim, adoto a postura de suspender e anular a licitação, para que seja realizado os devidos ajustes e consequente republicação do edital, com tempo para apresentação de propostas, lances e sessão. Na oportunidade informo que será concedido o prazo de 10 (minutos) para manifestação e – se for o caso - apresentação das razões no prazo legal de três dias, que por fim, será encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 71 e seguintes da Lei 14.133/21.

Na oportunidade foi concedido prazo de dez minutos para intenção de manifestação/recurso, e – se for o caso – prazo de três dias para as razões.

Após a apresentação da intenção da manifestação/recurso (através de e-mail oficial da instituição) o licitante M RODRIGUES CARDOSO EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.236.161/0001-56, manifestou-se e apresentou suas razões (através do e-mail oficial do CRM/AP), em suma, alegando que não havia a previsão expressa do lote único, tampouco, ilegalidade nos atos praticados, apresentando ênfase nos itens abaixo:

[...]

EDITAL

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. VALOR ANUAL;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item

TERMO DE REFERENCIA

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Os serviços serão prestados com o preenchimento do quantitativo de postos relacionados abaixo, observando as características e orientações no desempenho das atividades listadas a seguir:

[...]

Em 09/08/2023 na plataforma oficial do Compras.gov, fora concedido o prazo para três dias para apresentação da contrarrazão a impugnação, sendo que não houve qualquer manifestação dos interessados.

Nesse passo, a Súmula nº 247 TCU, versa que a regra padrão é a realização do procedimento licitatório por itens individuais, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Assim, o CRM/AP optou por realizar o procedimento da presente licitação por lote único em razão da maior economia e menor gasto no gerenciamento do contrato, visto que são itens correlatos e em baixa quantidade, facilitando o gerenciamento do contrato se for o mesmo fornecedor/prestador, resultando em economia administrativa de maneira ampla.

A Súmula n. 473 do STF aduz que: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”.

Conforme já narrado, existe licitude na forma pretendida do procedimento licitatório e sua forma de aquisição/contratação, entretanto, - por equívoco – o cadastramento dos dois itens que deveriam ser em lote único valor global, ocorreu como sendo dois itens individuais, o que resultaria em contratação/aquisição de forma diversa do previsto no edital e seus anexos.

Assim, este Agente de Contratação/Pregoeira, afim de evitar contratação/aquisição diversa do que fora planejado e previsto no edital, opta por anular a presente licitação para que sejam realizadas as devidas correções.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Dessa forma, com base nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário e recomendamos a anulação da fase externa do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, EDITAL PREGÃO Nº 01/2023.

Sheila Semoni Souza
Agente de Contratação/
Pregoeira.